



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO GESTOR**

**CONTRATO Nº 110/2026**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE **O MUNICIPIO DE LARANJEIRAS**, E A EMPRESA **HEITOR SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**, com sede localizada à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90 - Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, Cep: 49.170-000, inscrita no CNPJ nº 13.120.613/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO** e do outro a empresa **HEITOR SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, sediada na Rua Frei Luiz Canolo de Noronha nº 137 - Siqueira Campos - Cep: 49.075-270 - Aracaju/Se, inscrita no CNPJ nº. 62.255.221/0001-68, neste ato representada pelo Srº Magno dos Santos Caduda, portador do CPF nº 030.114.xxx-99, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para apresentação em trio elétrico de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica ou pela opinião pública, denominado **HEITOR SANTOS**, representado por HEITOR SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para apresentar-se no tradicional evento MICAREME 2026, a ser realizado no dia 21/08/2026 (madrugada do dia 22/08) no horário das 04:00h com duração máxima de 01:30h no Município de Laranjeiras/SE, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo único.** A apresentação será realizada em local designado pela administração municipal, cabendo à Contratada apresentar-se na data convencionada, conforme proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).**

O valor global do contrato, a ser pago após a prestação dos serviços, é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, conforme abaixo discriminado:

| <u>ESPECIFICAÇÃO</u> | <u>VALOR (R\$)</u> |
|----------------------|--------------------|
| CACHÊ ARTÍSTICO      | R\$ 60.000,00      |
| CACHÊ BANDA/MÚSICOS  | R\$ 15.000,00      |
| PRODUÇÃO             | R\$ 14.000,00      |
| LOGÍSTICA            | R\$ 16.000,00      |
| ADMINISTRATIVO       | R\$ 45.000,00      |



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO GESTOR**

|              |                       |
|--------------|-----------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 150.000,00</b> |
|--------------|-----------------------|

**§1º** O valor global do contrato será pago da seguinte forma:

**I** – 50% (cinquenta por cento) no dia 19/08/2026, por ser condição indispensável para a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada; e **II** - 50% (cinquenta por cento) em até 30 dias pós evento realizado.

**§2º** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§3º** O preço será fixo e irrevogável.

**§4º** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§5º** Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**

O prazo deste contrato será contado a partir da data da assinatura e encerrando-se sua vigência após a execução do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

| <b>UO</b>             | <b>27017</b>      | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA</b>           |
|-----------------------|-------------------|--------------------------------------------------|
| ATIV./ PROJETO / AÇÃO | <b>2217</b>       | Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas |
| CLASSIFICAÇÃO         | <b>3390390000</b> | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica      |
| FONTE DE RECURSOS     | <b>15000000</b>   | Recursos não Vinculados de Impostos              |

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).**

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer estrutura de iluminação cênica, sistema de sonorização e grupo gerador de energia, conforme RIDER TÉCNICO DE TRIO enviado pela produção da banda.
- Assume o CONTRATANTE, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos à cidade, até sua saída.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO GESTOR**

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser necessários durante o decorrer do período;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO, PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, incisos XII e XIV, da Lei nº 14.133/21)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, exceto em caso fortuitos e de força maior, e garantia a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** – multa de 1% (um por cento) a cada 1H (uma) hora sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação de serviço, exceto em caso fortuitos e de força maior, considerando o horário previsto para início do show;

**III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21, desde que seja notificado a CONTRATADA 30 dias antecedente ao evento.

**§1º** No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por e-mail devidamente registrado, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§2º** A não realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por impedimento da não



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO GESTOR**

obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar à apresentação obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de 70% (setenta por cento), objeto do contrato.

**§3º** Caso CONTRATANTE opte em rescindir o contrato fora do prazo estabelecido de 50 (cinquenta) dias, antecedendo o dia da apresentação artística de Heitor Santos, obriga-se a pagar a CONTRATADA uma multa contratual de 20% do valor acordado do cachê, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em caso de inadimplemento. Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a CONTRATADA, independente do constante na Lei 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato fundamenta-se nos termos do Contrato de Inexigibilidade que, simultaneamente:

I - não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

**§1º** §1º A Contratada aceitar sob devidas justificativas e aceitas pela mesma, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/21).**

Fica responsável pela fiscalização dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Cultura de Laranjeiras/Se, o Srº Ivo Augusto Cruz de Oliveira, CPF: 077.929.xxx-00.

**§1º** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO GESTOR**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 12 de agosto de 2026.

---

**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
Gestor Municipal  
CONTRATANTE

---

**HEITOR SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**Representante Legal:** Srº Magno dos Santos Caduda  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_